Contrato nº 2/2026

Processo nº 00024.000094/2025-13

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E A DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Este CONTRATO é celebrado em Teresina - Piauí entre, de um lado, o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI (denominado "Cliente"), inscrita no CNPJ sob o número 09.579.079/0001-21, com sede à Rua Areolino de Abreu, nº 2115, Bairro Centro/Norte, CEP: 64.014- 042, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Secretário João de Deus Sousa, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 192.097 SSP/PI, CPF Nº 105.525.373-49, residente e domiciliado nesta capital e, do outro, a empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda (denominado "Consultor"), inscrita no CNPJ sob o número 02.189.924/0001-03, estabelecida na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240, 12º andar, Unidade Autônoma 1202, Edifício Morumbi Golden Tower, Vila São Francisco, CEP: 04711-130, São Paulo/SP, aqui representada por Edson Lopes Cedraz Filho, na qualidade de sócio, inscrito no CPF sob o nº 889.994.835-68, portador da carteira de identidade RG Nº 0544462602 SSP/BA, tendo em vista o procedimento de Seleção SBQC Nº 01/2025, constante no Processo Administrativo SEI Nº 00024.000094/2025-13, com Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí – Parecer CGE Nº 69/2025, Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – Parecer PGE/CS. SEFAZ Nº 036/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CONSIDERANDO QUE

(a) o Cliente solicitou ao Consultor a prestação de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (denominados "Serviços");

(b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente dispor das competências profissionais, conhecimento especializado e recursos técnicos necessários, comprometeu-se a prestar os Serviços segundo os termos e condições estipulados no presente Contrato;

(c) o Cliente recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD): em relação ao custo dos Serviços, e pretende aplicar uma parte dos recursos deste empréstimo em pagamentos elegíveis no âmbito do presente Contrato, ficando entendido que (i) os pagamentos por parte do Banco serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco; (ii) esses pagamentos ficarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo,

inclusive proibições de saques da conta do empréstimo para fins de qualquer pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, ou para a importação de bens, caso tal pagamento ou importação, conforme o conhecimento do Banco, seja proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte salvo o Cliente fará jus a quaisquer direitos oriundos do acordo de empréstimo ou reivindicações em relação aos recursos do empréstimo;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexados ao presente serão considerados como parte integrante deste Contrato:

(a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1, “Fraude e Corrupção”);

(b) As Condições Especiais do Contrato;

(c) Apêndices:

Apêndice A: Termos de Referência

Apêndice B: Especialistas Principais

Apêndice C: Discriminação do Preço do Contrato

Apêndice D: Modelo de Garantia para Adiantamento

Apêndice E: Código de Conduta para os Especialistas

Apêndice F: Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE

Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, inclusive o Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D; e Apêndice E; e Apêndice F. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuas do Cliente e do Consultor serão aqueles estipulados no Contrato, em particular:

(a) o Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o disposto no Contrato; e

(b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com o disposto no Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SASC/PI)

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO DE DEUS SOUSA
Data: 12/01/2026 12:41:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SASC/PI)

Por e em nome de Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda

EDSON LOPES CEDRAZ FILHO:88999483568

Digitally signed by EDSON LOPES CEDRAZ FILHO:88999483568
Date: 2026.01.12 15:15:18 -03'00'

Edson Lopes Cedraz Filho

Sócio da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda

II. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1 Os termos listados abaixo, quando figurarem no presente Contrato, terão os seguintes significados, salvo definição em contrário pelo contexto:

(a) "Entende-se por **"Legislação Aplicável"** as leis e quaisquer outros instrumentos com força de lei no país do Cliente ou em outro país, conforme especificado nas **Condições Especiais do Contrato (CEC)**, que possam ter sido emitidos e estar em vigor em determinado momento.

(b) **"Banco"** designa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID).

(c) O termo **"Mutuário"** abrange o Governo, o Órgão governamental ou outra entidade que assine o acordo de financiamento com o Banco.

(d) O termo **"Cliente"** designa a agência de implementação que assina o Contrato referente aos Serviços com o Consultor Selecionado.

(e) **"Equipe do Cliente"** se refere a todo o pessoal, mão de obra e outros funcionários (se houver) do Cliente mobilizados no cumprimento das obrigações do Cliente previstas no Contrato; e qualquer outro pessoal identificado como Equipe do Cliente mediante aviso do Cliente ao Consultor.

(f) Entende-se por **"Consultor"** uma empresa de consultoria profissional constituída nos termos da lei ou uma entidade selecionada pelo Cliente para prestar os Serviços ao abrigo do Contrato assinado.

(g) O termo **"Contrato"** refere-se ao acordo vinculante escrito firmado entre o Cliente e o Consultor que inclui todos os documentos anexados listados no parágrafo 1 do Formulário do Contrato (as Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices).

(h) O termo **"Dia"** indica um dia útil, salvo indicação em contrário.

(i) O termo **"Data de Início da Vigência"** indica a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a CGC 11.

(j) O termo **"Especialistas"** designa, coletivamente, os Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e qualquer outro funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) da Joint Venture designado(s) pelo Consultor para executar os Serviços no todo ou em parte nos termos do Contrato.

(k) **"Moeda Estrangeira"** refere-se a qualquer moeda que não a do país do Cliente.

(l) A sigla **"CGC"** refere-se às presentes Condições Gerais do Contrato.

(m) **"Governo"** refere-se ao Governo do País do Cliente.

(n) O termo **"Consórcio"** refere-se à união, com ou sem personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de uma entidade, em que um membro tem poderes para realizar todas as atividades para e em nome de todo e qualquer membro do Consórcio, e em que os membros do Consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis pela execução do Contrato perante o Cliente.

(o) O termo **"Especialista(s) Principal(is)"** refere-se ao(s) profissional(is) cujas competências, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para a execução dos Serviços previstos no Contrato e cujo Currículo (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.

(p) O termo **"Moeda Local"** refere-se à moeda do país do Cliente.

(q) O termo **"Especialista(s) de Apoio"** refere-se a um profissional fornecido pelo Consultor ou Subconsultor para executar os Serviços no todo ou em parte conforme o Contrato.

(r) Entende-se por **"Parte"** o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" refere-se a ambos.

(s) A sigla **"CEC"** refere-se às Condições Especiais do Contrato por meio das quais as CGC podem ser alteradas ou complementadas, mas não substituídas.

(t) O termo **"Serviços"** designa o trabalho a ser executado pelo Consultor nos termos do presente Contrato, conforme descrito no Apêndice A.

(u) **"Exploração e Abuso Sexual" "(EAS)"** significa o seguinte: Exploração Sexual é definida como qualquer abuso ou tentativa de abuso de posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança, para fins sexuais, inclusive, entre outros, auferir lucro pecuniário, social ou político da exploração sexual de outrem.

Abuso Sexual é definido como a intrusão física ou ameaça de intrusão física de cunho sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercivas.

(v) **"Assédio Sexual" "(ASE)"** é definido como investidas sexuais indesejadas, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual por parte dos Especialistas e direcionados a outros Especialistas ou à Equipe do Cliente.

(w) Entende-se por **"Subconsultores"** a entidade à qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços, embora permaneça como o único responsável pela execução do Contrato.

(x) O termo **"Terceiro"** indica qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou um Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1 Nenhuma disposição deste documento deverá ser interpretada no sentido de constituir uma relação de patrão e empregado ou de mandatário e agente entre o Cliente e o Consultor. Sujeito ao presente

Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços, e assumirá plena responsabilidade pelos Serviços prestados por eles ou em seu nome.

3. Legislação Aplicável

3.1 Este Contrato, seu significado e interpretação, bem como as relações entre as Partes, serão regidos pela Legislação Aplicável.

4. Idioma

4.1 O contrato foi assinado no idioma especificado nas CEC, que será a língua vinculante e obrigatória para todos os assuntos relacionados ao significado ou à interpretação deste Contrato.

5. Títulos

5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

6. Comunicações

6.1 Qualquer comunicação obrigatória ou permitida a ser dada ou feita nos termos deste Contrato deverá se dar por escrito no idioma especificado na CGC 4. Nesse sentido, qualquer aviso, solicitação ou consentimento deverá ser feito por escrito e será considerado como feito/dado quando entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for endereçada, ou quando enviado para tal Parte no endereço especificado nas CEC.

6.2 Uma Parte poderá alterar seu endereço para o recebimento de notificações relacionadas a este Contrato mediante comunicação à outra Parte acerca da mudança do endereço indicado nas CEC.

7. Local

7.1 Os Serviços serão executados nos locais especificados no Apêndice A do presente Contrato e, quando o local de uma determinada tarefa não for especificado, nos locais aprovados pelo Cliente, seja no país do Governo ou não.

8. Poderes do membro responsável

8.1 Se o Consultor for um Consórcio, os membros autorizam, desde já, o membro especificado nas CEC a atuar em seus nomes no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, no recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.

9. Representantes autorizados

9.1 Qualquer ação obrigatória ou permitida e qualquer documento cuja assinatura seja obrigatória ou permitida pelo Cliente ou pelo Consultor no âmbito deste Contrato poderá ser tomada ou executada pelos representantes especificados nas CEC.

10. Fraude e Corrupção

10.1 O Banco tem como exigência que suas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes sejam cumpridas, em conformidade com o Sistema de Sanções do Banco, conforme estabelecido no Anexo 1 das CGC.

a. Comissões e honorários

10.2 O Cliente tem como exigência que o Consultor divulgue quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido pagas ou devam ser pagas aos representantes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas deverão incluir pelo menos o nome e endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda, bem como a finalidade da comissão, gratificação ou honorário. A não divulgação dessas comissões, gratificações ou honorários importará a extinção do Contrato e/ou aplicação de sanções por parte do Banco.

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. Vigência do Contrato

11.1 Este Contrato entrará em vigência na data ("Data de Início da Vigência") em que o Cliente notificar o Consultor instruindoo a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigência relacionadas nas CEC, se houver.

12. Extinção do Contrato por falta de entrada em vigência

12.1 Após a assinatura pelas Partes conforme especificado nas CEC, se este Contrato não entrar em vigência dentro desse período, qualquer uma das Partes poderá declarar este Contrato nulo e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. Na eventualidade de uma das Partes o declarar nulo e sem efeito, nenhuma das duas Partes poderá fazer qualquer reivindicação relacionada ao Contrato à outra Parte.

13. Início dos Serviços

13.1 O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços impreterivelmente até o número de dias após a Data de Entrada em Vigência especificada nas CEC.

14. Expiração do Contrato

14.1 Salvo em caso de extinção precoce conforme a CGC 19, este Contrato irá expirar ao término do prazo após a Data de Entrada em Vigência conforme especificado nas CEC.

15. Acordo Integral

15.1 Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer uma das Partes dispõe de poderes para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsabilizadas por, qualquer declaração, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

16. Modificações ou variações

16.1 Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, inclusive no escopo dos Serviços, somente poderá ser feita mediante acordo por escrito entre as Partes. No entanto, cada Parte deverá dispensar a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte.

17. Força Maior

a. Definição

17.1 Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está além do controle razoável de uma Parte, é imprevisível, inevitável e torna a execução das obrigações contratuais de uma Parte impossível ou tão impraticável a ponto de ser considerada impossível nas circunstâncias e, sujeito a esses requisitos, abrangem, entre outras, guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores, greves patronais ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2 Força Maior não inclui (i) qualquer evento causado pela negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, representantes ou funcionários, nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto razoavelmente no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

17.3 Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não infração ao Contrato

17.4 O descumprimento por uma das Partes de quaisquer obrigações nos termos do Contrato não será considerado uma infração ou inadimplência deste Contrato, desde que tal incapacidade surja de um evento de Força Maior e que a Parte afetada por tal evento (a) tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado e as medidas alternativas razoáveis com o objetivo de cumprir os termos e condições do presente Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5 A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato, na máxima extensão possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento dessa natureza.

17.6 A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte sobre tal acontecimento logo que possível e, em qualquer caso, no mais tardar 14 (quatorze) dias corridos após o referido evento, apresentando comprovação de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito o restabelecimento das condições normais tão logo seja possível.

17.7 Qualquer período dentro do qual uma Parte, nos termos deste Contrato, deverá concluir uma ação ou tarefa será prorrogado por um período de tempo igual ao que a Parte não pôde realizar tal tarefa como resultado de um evento de Força Maior.

17.8 Durante o período de sua incapacidade de executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, mediante instrução do Cliente, deverá:

(a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada, e, se for exigido pelo Cliente, na retomada dos Serviços; ou

(b) prosseguir com a execução dos Serviços na medida do possível, caso em que o Consultor continuará a ser pago conforme previsto neste Contrato e reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada.

17.9 No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão da Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as CGC 49 e CGC 50.

18. Suspensão

18.1 O Cliente poderá interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações

estabelecidas no presente Contrato, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação de suspensão pelo Consultor.

19. Extinção

19.1 Este Contrato poderá ser extinguido por qualquer das Partes conforme as disposições abaixo:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente poderá extinguir este Contrato em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Cláusula. Nesse caso, o Cliente enviará uma notificação de extinção do contrato ao Consultor por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos no caso de eventos descritos em (a) a (d); notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos no caso de eventos descritos em (e); notificação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos no caso de eventos descritos em (f):

(a) Se o Consultor deixar de corrigir um descumprimento de suas obrigações pelo presente Contrato, conforme especificado no aviso de suspensão estabelecido na CGC 18;

(b) Se o Consultor (ou, caso seja composto por mais de uma entidade, se quaisquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;

(c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a CGC 50.1;

(d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor deixar de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

(e) Se o Cliente, a seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir extinguir este Contrato;

(f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade de Especialistas Principais conforme exigência da CGC 13.

19.1.2. Ademais, o Cliente poderá, se determinar que o Consultor se envolveu em Fraude e Corrupção na concorrência ou na execução do Contrato, poderá, após notificação por escrito com antecedência de 14 (catorze) dias corridos ao Consultor, extinguir o Contrato com o Consultor.

b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor poderá extinguir este Contrato após um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação por escrito da extinção ao Cliente, em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (d) desta Cláusula.

(a) Se o Cliente deixar de pagar quaisquer quantias devidas ao Consultor nos termos deste Contrato e que não sejam objeto de disputa nos termos da CGC 45.1 dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após receber a notificação por escrito do Consultor de que tal pagamento está vencido.

(b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor deixar de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

(c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de uma arbitragem conforme a CGC 50.1.

(d) Se o Cliente estiver em situação de infração considerável de suas obrigações no âmbito deste Contrato e não tiver corrigido tal infração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor possa ter aprovado por escrito subsequentemente) a partir do recebimento, pelo Cliente, da notificação do Consultor especificando tal infração.

c. Cessação dos direitos e obrigações

19.1.4. Quando da extinção deste Contrato conforme a CGC 12 ou a CGC 12, ou quando de sua expiração conforme a CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da extinção ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade estipulada na CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros consoante a CGC 25 e de cooperar e auxiliar na inspeção ou investigação e (iv) quaisquer direitos que uma Parte possa ter conforme previsto na Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Quando da extinção deste Contrato mediante notificação de qualquer uma das Partes à outra conforme a CGC 19a ou a CGC 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento da referida notificação, tomar todas as providências necessárias para o pronto e ordeiro encerramento dos Serviços, empreendendo todos os esforços possíveis para minimizar as despesas para este fim. Em relação aos documentos elaborados pelo Consultor e o equipamento e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme o disposto na CGC 27 ou CGC 28.

e. Pagamento por Extinção

19.1.6. Quando da extinção deste Contrato, o Cliente deverá efetuar os seguintes pagamentos ao Consultor:

(a) pagamento pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data da extinção; e

(b) no caso de extinção nos termos dos parágrafos (d) e (e) da CGC 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidente para a pronta e ordeira extinção deste Contrato, inclusive o custo da viagem de retorno dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Aspectos gerais

a. Padrão de desempenho

20.1 O Consultor deverá prestar e executar os Serviços com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e práticas profissionais geralmente aceitos, e deverá observar práticas de gestão comprovadas e empregar tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. Conforme determinado nas SEC, o Consultor deverá adotar medidas adicionais para gerenciar os riscos de segurança cibernética atinentes ao Contrato. O Consultor sempre agirá, em relação a qualquer assunto relacionado a este Contrato ou aos Serviços, como fiel assessor do Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em quaisquer negociações com terceiros.

20.2 O Consultor empregará e fornecerá Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes conforme exigido para a prestação dos Serviços.

20.3 O Consultor poderá subcontratar parte dos Serviços junto a esses Especialistas Principais e Subconsultores, sujeito à aprovação prévia do Cliente. A solicitação do Consultor ao Cliente de aprovação de um Subconsultor não nomeado no Contrato deverá incluir também a declaração do Subconsultor de

acordo com o Apêndice F – Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE). Não obstante essa aprovação, o Consultor permanecerá totalmente responsável pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4 O Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável, adotando todas as medidas possíveis para assegurar que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5 Durante todo o período de execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições de importação de Bens e Serviços no país do Cliente quando:

(a) em virtude de uma lei ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proibir relações comerciais com esse país; ou

(b) por um ato de cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir qualquer importação de bens desse país ou quaisquer pagamentos a qualquer país ou pessoa física ou jurídica nesse país.

20.6 O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito acerca dos costumes locais relevantes, e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de interesses

21.1 O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade futuros trabalhos, e deverá evitar estritamente conflitos com outros serviços ou com seus próprios interesses comerciais.

a. O Consultor não se beneficiará de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor nos termos da CGC F (CGC 43 a 47) constituirá o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, sujeito à CGC 21.1.3, o Consultor não aceitará em benefício próprio qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento similar relacionado às atividades nos termos do presente Contrato ou no cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato, e o Consultor deverá empreender todos os esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, assim como os Especialistas e representantes de qualquer um deles, tampouco recebam tal pagamento adicional.

21.1.2 Ademais, se, como parte dos Serviços, couber ao Consultor a responsabilidade de assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir o Regulamento Aplicável do Banco, e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor no exercício dessa responsabilidade de aquisição serão revertidos em favor do Cliente.

b. O Consultor e Afiliados não poderão participar de determinadas atividades

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a vigência deste Contrato e após sua expiração, ele e qualquer uma das entidades a ele ligadas, bem como quaisquer Subconsultores e suas entidades afiliadas, estarão desclassificados para o fornecimento de bens, obras ou serviços técnicos resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou execução do projeto.

c. Proibição de atividades conflitantes

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver, e zelará para que seus Especialistas e seus Subconsultores não se envolvam, direta ou indiretamente, em qualquer atividade comercial ou profissional que possa entrar em conflito com as atividades que lhes forem atribuídas no âmbito do presente Contrato.

d. Dever estrito de divulgar atividades conflitantes

21.1.5 O Consultor tem a obrigação, e deverá assegurar que seus Especialistas e Subconsultores também assumam a obrigação, de divulgar qualquer situação de conflito ou possibilidade de conflito que afete sua capacidade de atender aos interesses de seu Cliente, ou que possam justificadamente ser entendidas como tendo tal efeito. A não divulgação das referidas situações poderá levar à desclassificação do Consultor ou à extinção de seu Contrato.

22. Confidencialidade

22.1 Salvo consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os Especialistas nunca deverão comunicar a qualquer pessoa física ou jurídica qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços, nem tornar públicas as recomendações formuladas durante a execução ou resultantes dos Serviços.

23. Responsabilidade do Consultor

23.1 Sujeito a disposições adicionais, se houver, definidas nas CEC, as responsabilidades do Consultor no âmbito deste Contrato serão as dispostas pela Legislação Aplicável.

24. Contratação de seguro pelo Consultor

24.1 O Consultor (i) deverá contratar e manter, e providenciará para que qualquer Subconsultor contrate e mantenha, por sua própria conta (ou dos Subconsultores, conforme o caso), mas em termos e condições aprovados pelo Cliente, seguro contra os riscos e para a cobertura especificados nas CEC, e (ii) a pedido do Cliente, deverá apresentar comprovação a ele de que tal apólice foi contratada e mantida, e que os prêmios vigentes, portanto, foram pagos. O Consultor deverá certificar-se de que esse seguro esteja em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na CGC 13.

25. Contabilidade, inspeção e auditoria

25.1 O Consultor manterá e envidará todos os esforços possíveis para fazer com que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços, na forma e nos detalhes que identifiquem claramente variações de carga de trabalho e custos relevantes.

25.2 De acordo com o parágrafo 2.2 (e) do Anexo 1 às Condições Gerais, o Consultor deverá permitir e assegurar que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seu pessoal permitam ao Banco e/ou pessoas por ele designadas inspecionar o Local da Obra e/ou os documentos e registros contábeis, demonstrações e outros documentos relativos ao processo de licitação, seleção e/ou execução do Contrato, e providenciar para que sejam verificados por auditores designados pelo Banco. O Consultor, seus Subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 10.1 (Fraude e Corrupção), que estabelece, entre outros, que os atos destinados a impedir de forma considerável o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à extinção contratual (assim como importarão sua inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

26. Obrigações de prestação de contas

26.1 O Consultor enviará ao Cliente os relatórios e documentos especificados no Apêndice A, no formulário, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos no referido Apêndice.

27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros

27.1 Salvo indicação em contrário nas CEC, todos os relatórios e dados e informações relevantes, como mapas, diagramas, plantas, bancos de dados, outros documentos e programas de software, registros comprobatórios ou materiais compilados ou elaborados pelo Consultor para o Cliente durante a execução dos Serviço serão confidenciais e permanecerão sendo propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, impreterivelmente até a extinção ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou programas de software, mas não deverá usá-la para fins alheios a este Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de elaboração das plantas, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e programas de software, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos, e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Se for o caso, outras restrições sobre o uso futuro desses documentos deverão ser especificadas nas **CEC**.

28. Equipamentos, veículos e materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor no todo ou em parte com recursos fornecidos pelo Cliente, serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados nesse sentido. Quando da extinção ou expiração deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e se desfará de todos eles de acordo com as instruções do Cliente. Enquanto estiver de posse desses equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente, providenciar o seguro desses itens, às custas do Cliente, em quantia equivalente ao valor de sua total substituição.

28.2 Qualquer equipamento ou material introduzido no País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas, tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá sendo propriedade do Consultor ou dos Especialistas em questão, conforme o caso.

29. Código de Conduta

29.1 O Consultor deverá contar com um Código de Conduta para os Especialistas.

O Consultor deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que cada Especialista esteja ciente do Código de Conduta, incluindo comportamentos específicos que são proibidos, e que compreenda as consequências da prática de tais comportamentos proibidos.

Entre essas medidas, está o fornecimento de instruções e documentação que possam ser compreendidas pelos Especialistas e a coleta da assinatura das pessoas para confirmar o recebimento de tais instruções e/ou documentação, conforme o caso.

O Consultor deverá também providenciar para que o Código de Conduta seja exibido de forma visível nos locais de oferta dos Serviços. O Código de Conduta divulgado deverá ser fornecido em idiomas que sejam de compreensão dos Especialistas e da Equipe do Cliente.

30. Trabalho forçado

30.1 É vedado ao Consultor, inclusive a seus Subconsultores, o emprego ou mobilização de mão de obra forçada. Entende-se por trabalho forçado qualquer trabalho ou serviço não realizado voluntariamente e exigido de uma pessoa sob ameaça de uso da força ou coerção. Engloba qualquer tipo de trabalho involuntário ou obrigatório, como o trabalho por servidão, trabalho escravo ou esquemas de contratação de mão-de-obra semelhantes.

É proibido o emprego ou contratação de pessoas vítimas de tráfico. O tráfico de pessoas é definido como o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas por meio da ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou situação de vulnerabilidade ou, ainda, da oferta ou recebimento de pagamentos ou vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração.

31. Trabalho infantil

31.1 O Consultor, inclusive seus Subconsultores, não deverá empregar ou mobilizar menores de 14 anos, a menos que a legislação nacional especifique uma idade maior (a idade mínima).

O Consultor, inclusive seus Subconsultores, não deverá empregar ou mobilizar menores entre a idade mínima e os 18 anos de maneira que possa ser perigosa ou interferir em sua educação ou ser prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

O Consultor, inclusive seus Subconsultores, somente empregará ou mobilizará menores entre a idade mínima e os 18 anos após realizar uma avaliação dos riscos apropriada com o consentimento do Cliente. O Consultor ficará sujeita ao acompanhamento regular do Cliente, que abrange saúde, condições de trabalho e jornada de trabalho.

O trabalho considerado perigoso para menores é aquele que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, pode colocar em risco a saúde, a segurança ou a moral dos menores. Essas atividades proibidas para menores incluem o trabalho:

(a) trabalho com exposição a abuso físico, psicológico ou sexual;

(b) trabalho subterrâneo, subaquático, em alturas ou em espaços confinados;

(c) trabalho com máquinas, equipamentos ou ferramentas perigosas, ou que envolva o manuseio ou transporte de cargas pesadas;

(d) em ambientes insalubres que exponham os menores a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a temperaturas, ruídos ou vibrações prejudiciais à saúde; ou

(e) trabalho em condições difíceis, como trabalho com jornada prolongada, trabalho noturno ou em confinamento nas dependências do empregador.

32. Não discriminação e igualdade de oportunidades

32.1 O Consultor não tomará decisões relativas à contratação ou tratamento de Especialistas com base em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao cargo. O Consultor deverá pautar a relação de trabalho com os Especialistas pelo princípio da igualdade de oportunidades e tratamento, e não discriminará quanto a quaisquer aspectos da relação empregatícia, inclusive recrutamento e contratação, remuneração (inclusive salários e benefícios), condições de emprego e trabalho, acesso a treinamento, atribuição de função, promoção, extinção do contrato de trabalho ou aposentadoria e práticas disciplinares. Medidas especiais de proteção ou de assistência que visem corrigir casos passados de discriminação ou seleção para determinado cargo com base nos requisitos inerentes à função não serão consideradas medidas discriminatórias. O Consultor deverá fornecer proteção e assistência, conforme necessário, para assegurar a não discriminação e a igualdade de oportunidades, inclusive para grupos específicos, como mulheres, pessoas com deficiência, trabalhadores migrantes e menores (em idade ativa, de acordo com a CGC 31).

33. Treinamento dos Especialistas

33.1 O Consultor deverá fornecer cursos de sensibilização adequadas aos Especialistas acerca dos aspectos sociais do Contrato, inclusive sobre a proibição de EAS e ASE.

O Consultor deverá oferecer treinamento sobre EAS e ASE, inclusive sua prevenção, a quaisquer de seus Especialistas que exerça função de supervisão de outros Especialistas.

D. ESPECIALISTAS E SUBCONSULTORES DO CONSULTOR

34. Descrição dos Especialistas Principais

34.1 O cargo, descrição funcional acordada, qualificações mínimas e períodos estimados de mobilização de cada um dos Especialistas Principais do Consultor na execução dos Serviços estão descritos no **Apêndice B.**

35. Substituição de Especialistas Principais

35.1 Salvo possível acordo em contrário por escrito com o Cliente, nenhuma alteração deverá ser feita na equipe de Especialistas Principais.

35.2 Não obstante o disposto acima, a substituição de Especialistas Principais durante a execução do Contrato somente poderá ser considerada com base na solicitação por escrito do Consultor e devido a circunstâncias que fujam ao seu controle razoável, inclusive, entre outras, morte ou incapacidade por motivo de saúde. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores, pela mesma tarifa de remuneração.

36. Afastamento de Especialistas ou Subconsultores

36.1 Se o cliente constatar que algum dos Especialistas ou Subconsultores:

(a) persiste em qualquer conduta indevida ou negligente;

(b) é incompetente ou negligente no cumprimento de seus deveres;

(c) deixa de cumprir qualquer disposição do Contrato;

(d) com base em evidências razoáveis for determinado seu envolvimento em Fraude e Corrupção durante a execução do projeto ; ou

(e) adota comportamento que fira o Código de Conduta; mediante solicitação por escrito do Cliente, o Consultor deverá providenciar sua substituição.

36.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando a respectiva fundamentação, poderá solicitar que o Consultor providencie um substituto.

36.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores afastados deverão ter melhores qualificações e experiência e ser aceitáveis para o Cliente.

36.4 Sujeito ao que determina a Subcláusula 36.3, e não obstante alguma exigência do Cliente para solicitar uma substituição, o Consultor deverá tomar as providências cabíveis de imediato em resposta a qualquer violação de (a) até (e) acima. Essa providência imediata deverá incluir o afastamento (por meios diretos ou indiretos) da execução dos Serviços de qualquer Especialista que pratique as atividades descritas em (a) até (e) acima.

36.5 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos ao afastamento e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

37. Assistência e isenções

37.1 Salvo especificação em contrário nas CEC, o Cliente deverá empreender todos os esforços para:

(a) Auxiliar o Consultor na obtenção das autorizações de trabalho e outros documentos necessários para permitir ao Consultor prestar os Serviços.

(b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se apropriado, seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, autorizações de residência e intercâmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua permanência no país do Cliente durante a execução dos Serviços previstos neste Contrato.

(c) Facilitar a pronta liberação na alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.

(d) Fornecer aos servidores, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e efetiva execução dos Serviços.

(e) Auxiliar o Consultor, os Especialista e quaisquer Subconsultores empregados pelo Consultor para executar os Serviços na obtenção de isenção de qualquer exigência de registro ou na obtenção de qualquer autorização de exercício da profissão ou à constituição como pessoa física ou jurídica no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente.

(f) Auxiliar o Consultor, eventuais Subconsultores e os Especialistas de ambos na obtenção do privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de introduzir nesse país quantias razoáveis em moeda estrangeira para fins da execução dos Serviços ou para uso pessoal dos Especialistas, bem como de sacar quaisquer quantias ganhas pelos Especialistas na execução dos Serviços.

(g) Prestar ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas CEC.

38. Acesso ao Local do Projeto

38.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso irrestrito e gratuito ao local do projeto necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por eventuais danos ao local do projeto ou aos bens nele existentes que sejam resultantes do referido acesso, e eximirá o Consultor e cada Especialista de responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por omissão ou negligência intencional do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

39. Mudanças na Legislação Aplicável relativa a impostos e direitos sobre importação

39.1 Se, após a data deste Contrato, houver qualquer alteração na Legislação Aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos sobre importação que aumentem ou diminuam o custo incorrido pelo Consultor na execução dos Serviços, a remuneração e despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor ao abrigo do presente Contrato serão aumentadas ou diminuídas de forma condizente mediante acordo entre as Partes, e ajustes correspondentes serão feitos ao montante do Preço do Contrato especificado na CGC 39.1.

40. Serviços, Instalações e Bens do Cliente

40.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e dos Especialistas, para fins da execução dos Serviços e com isenção de qualquer encargo, os serviços, instalações e bens descritos nos Termos de Referência (Apêndice A) durante os períodos e conforme o modo especificados no Apêndice A.

41. Pessoal de Contrapartida

41.1 Se for especificado no Apêndice A, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, o pessoal profissional e de apoio a título de contrapartida, a ser designado pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

41.2 O pessoal profissional e de apoio cedido a título de contrapartida, excluído o pessoal de ligação do Cliente, deverá trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se algum membro da equipe de contrapartida deixar de executar de modo adequado qualquer tarefa que lhe seja atribuída pelo Consultor e que seja compatível com seu cargo, o Consultor poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

42. Obrigação de pagamento

42.1 Em contraprestação dos Serviços prestados pelo Consultor conforme previsto neste Contrato, o Cliente deverá efetuar pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no Apêndice A e da forma descrita pela CGC F a seguir.

F. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

43. Preço do Contrato

43.1 O Preço do Contrato é fixo e será estabelecido nas **CEC**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

43.2 Qualquer alteração no preço do Contrato especificado na CGC 43.1 somente poderá ser feita se as Partes tiverem se comprometido com o escopo revisto dos Serviços consoante a CGC 16 e se tiverem modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A.**

44. Impostos e direitos sobre importação

44.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações tributárias decorrentes do Contrato, salvo especificação em contrário nas **CEC**.

44.2 Como exceção ao disposto acima e conforme especificado nas **CEC,** todos os impostos indiretos locais identificáveis (discriminados e finalizados em negociações do Contrato) serão reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

45. Moeda do pagamento

45.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos na(s) moeda(s) do Contrato.

46. Modo de cobrança e pagamento

46.1 O total de pagamentos previstos neste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na CGC 43.1.

46.2 Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados em parcelas do preço global contra os produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos indicado nas **CEC**.

46.2.1 Adiantamento: Salvo indicação em contrário nas **CEC**, será efetuado um pagamento adiantado mediante uma garantia bancária de adiantamento que seja aceitável para o Cliente, no valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CEC**. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até a quitação integral do adiantamento e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D** ou outra forma aprovada por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as parcelas do preço global especificadas nas **CEC** até a quitação integral desses adiantamentos.

46.2.2 Pagamentos das Parcelas do Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do(s) produto(s) e da fatura referente ao respectivo pagamento

da parcela do preço global. O pagamento poderá ser retido se o Cliente não aprovar o(s) produto(s) enviado(s) como satisfatório(s), caso em que o Cliente deverá apresentar comentários ao Consultor dentro do mesmo período de 60 (sessenta) dias. Em seguida, o Consultor deverá prontamente fazer as correções necessárias e, depois disso, o processo acima deverá ser repetido.

46.2.3 Pagamento final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente após o envio do relatório final pelo Consultor aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços serão então considerados concluídos e aceitos em caráter definitivo pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente dentro de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que este, durante o referido período de 90 (noventa) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor detalhando as deficiências nos Serviços. Em seguida, o Consultor deverá prontamente fazer as correções necessárias e, depois disso, o processo acima deverá ser repetido.

46.2.4 Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados na conta do Consultor especificada nas **CEC**. 46.2.5 À exceção do pagamento final descrito no item 46.2.3 acima, os pagamentos não constituem aceitação da totalidade dos Serviços nem dispensam o Consultor de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.

47. Juros sobre pagamentos atrasados

47.1 Se o Cliente atrasar os pagamentos além de 15 (quinze) dias após a data de vencimento indicada na CGC 46.2.2, serão pagos juros ao Consultor para cada dia de atraso com base na taxa indicada nas **CEC**.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

48. Boa-fé

48.1 As Partes se comprometem a agir de boa-fé no que diz respeito aos direitos mútuos ao abrigo do presente Contrato e à adoção de todas as medidas razoáveis visando assegurar a consecução dos objetivos deste Contrato.

H. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

49. Acordo amigável

49.1 As Partes deverão procurar resolver eventuais controvérsias de forma amigável por meio de consulta mútua.

49.2 Se uma das Partes fizer objeção a qualquer ação ou omissão da outra Parte, poderá protocolar junto à outra Parte uma Notificação de Controvérsia por escrito, detalhando as razões do conflito. A Parte destinatária da Notificação de Controvérsia irá considerá-la e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte deixar de responder dentro de 14 (quatorze) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável dentro de 14 (quatorze) dias a contar da resposta da Parte, aplicar-se-á a CGC 50.1.

50. Solução de controvérsias

50.1 Eventuais conflitos resultantes ou relacionados ao presente Contrato que não possam ser solucionados de forma amigável poderão ser encaminhados por qualquer uma das Partes a processo de adjudicação/arbitragem de acordo com o disposto nas **CEC**.

II. Condições Gerais

Anexo 1
Fraude e Corrupção

1. Finalidade

1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e este anexo aplicam-se a aquisições no âmbito de operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

2.2 Nesse sentido, o Banco:

a. Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

i. A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

ii. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

iii. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

iv. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

v. A definição de “prática obstrutiva” é:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedila de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

(b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2(e).

b. Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário

tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

d. Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;1 (ii) ser designada2 como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e. Requer que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores de serviços e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviços e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar3 todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

---

1 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

2 Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

3 Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (ou seja, periciais). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.

III. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

Número da CGC	Alterações e complementação das cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.1(a)	**O Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis do Brasil.**
4.1	**Idioma:** Português
6.1 e 6.2	**Endereços:** Cliente: Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI

	Aos cuidados de: João de Deus Sousa Telefone: (86) 98151-1313 E-mail: joao.sousa@sasc.pi.gov.br Consultor: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda Aos cuidados de: Edson Lopes Cedraz Filho Telefone: +55 (81) 3464-8127 E-mail: ecedraz@deloitte.com
8.1	Não se aplica.
9.1	**Representantes autorizados:** **Para o Cliente:** João de Deus Sousa – Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI **Para o Consultor:** Edson Lopes Cedraz Filho - Sócio
11.1	Não se aplica.
12.1	**Extinção do Contrato por falta de entrada em vigência:** **O período será de 30 dias**.
13.1	**Início dos Serviços:** **O número de dias será de 15 (quinze) dias após a publicação do contrato na imprensa oficial.** A confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deverá ser enviada ao Cliente, por escrito, na forma de uma declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	**Expiração do Contrato:** **O período será de 13 meses.**
20.1	O Consultor, incluindo seus Subconsultores/fornecedores/prestadores de serviços, deverá tomar todas as providências técnicas e organizacionais necessárias para proteger os sistemas de tecnologia da informação e dados usados em razão do Contrato. Sem limitações ao acima exposto, o Consultor, incluindo seus Subconsultores/fornecedores/prestadores de serviços, deverá envidar todos os esforços possíveis para estabelecer, manter, implantar e cumprir controles, políticas e procedimentos razoáveis de tecnologia da informação, segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados, incluindo a supervisão, controles de acesso, criptografia, salvaguardas tecnológicas e físicas e planos de continuidade de negócios/recuperação de desastres e segurança que visem proteger e prevenir a violação, destruição,

	perda, distribuição não autorizada, uso, acesso, desativação, apropriação indébita ou modificação ou, ainda, outro comprometimento ou uso indevido de/relativo a qualquer sistema de tecnologia da informação ou dados usados em função do Contrato.
21 b.	**O Cliente reserva-se o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços técnicos devido a um conflito de uma natureza descrita na CGC 21.1.3.** Sim (X) Não ( )
23.1	**Ausência de disposições adicionais.**
24.1	**A cobertura do seguro contra os riscos será a seguinte:** **Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de valor em moeda não inferior ao valor total do contrato, em real.**
27.2	**O consultor não deverá usar informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto da consultoria para fins alheios ao presente Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Cliente.** Tais conteúdos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa por escrito. As informações e materiais produzidos a partir das atividades previstas no Termo de Referência poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela CONTRATANTE, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei. Também deverá ser solicitada autorização da CONTRATANTE para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes das atividades previstas nesta Consultoria.
37.1.(g)	Não se aplica.
43.1	**Preço do Contrato:** R$ 1.871.725,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais). **Inclui os impostos indiretos locais.** **O montante de tais impostos é de** R$ 93.586,25 (noventa e três mil, quinhentos e oitenta e seis mil e vinte e cinco centavos)**.**
44.1 e 44.2	**O Cliente deverá pagar em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos (exceto ISS), encargos, taxas, tributos e outras obrigações impostas, conforme a legislação aplicável no país do Cliente, incidentes sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:**

	(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto cidadãos do país ou residentes permanentes do país do Cliente), relacionados à execução dos Serviços.
46.2	**Cronograma de pagamento:** **Produto 1:** Plano de trabalho 2,17% atualizado **Produto 2:** Diagnóstico da estrutura 19,44% organizacional e dos processos **Produto 3**: Redesenho dos processos 18,37% **Produto 4:** Redesenho da estrutura organizacional e do modelo de 16,21% governança **Produto 5:** Piloto do modelo de 5,21% operação **Produto 6.1:** Plano de implantação, 8,14% comunicação e de gestão da mudança **Produto.6.2:** Capacitação 0,78% **Produto 6.3:** Relatório de Operação 13,04% Assistida **Produto 7:** Pesquisa de mercado 3,18% **Produto 8.1:** Relat. de Avaliação 1,79% Estrat. de Impl. **Produto 8.2:** Minuta do Termo de 6,20% Referência **Produto 8.3:** Relatório Final 5,47% **Total** 100,00%
46.2.1	Não se aplica.
46.2.4	**Contas bancárias:** Em moeda local: Banco Bradesco, conta corrente 185.085-7, agência 0156/2.
47.1	**Taxa de juros**: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados
	à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: I = (TX/100)/365 EM = I x N x VP, onde:

	I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
50.1	a) Em caso de consultores nacionais: As partes elegem o Foro de Teresina para caso de discussão judicial sobre a execução deste contrato; b) Em caso de consultores estrangeiros: As controvérsias serão resolvidas por arbitragem de acordo com as normas para essa finalidade estabelecidas pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), que estejam em vigor na data de eventual instauração, com custos divididos igualmente entre as partes.